

Resolução Conjunta SEAP/JUCEPAR nº. 010/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Presidente da Junta Comercial do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 29 de agosto de 2022 (protocolo nº 18.492.927-9), o contido na Lei 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e o disposto no Protocolo nº 19.453.475-2,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis, ativos, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, 1 (uma) Referência salarial a título de **PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE - PGA** na forma dos incisos do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º **Promover**, na forma do artigo 10 da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções nº 10.364, de 06 de abril de 2010 e nº 2.238, de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - PRM** estabelecido no Decreto nº 1.982, de 24 de dezembro de 2007, para o cargo de Agente Profissional e Decreto nº 3.739, de 12 de novembro de 2008 e Decreto nº 5.016, de 01 de julho de 2009, para os cargos de Agente de Execução, Agente de Aviação e Agente de Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, de acordo com o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º **Promover**, na forma do artigo 10 da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções nº 10.364, de 06 de abril de 2010 e nº 2.238, de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de **PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - PRA** estabelecido no Decreto nº 1.982, de 24 de dezembro de 2007, para o cargo de Agente Profissional e Decreto nº 3.739, de 12 de novembro de 2008 e Decreto nº 5.016, de 01 de julho de 2009, para os cargos de Agente de Execução, Agente de Aviação e Agente de Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, de acordo com o Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente Jucepar

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/JUCEPAR Nº 010/2022

**ANEXO I
PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE- PGA**

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						CI	Ref.	CI	Ref.
IDERVAN CAETANO	4.599.925-4/PR	1	QPPE	JUCEPAR	AP	II	09	II	10
JOÃO DO AMARAL	4.586.306-9/PR	1	QPPE	JUCEPAR	AP	I	01	I	02

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/JUCEPAR Nº 010/2022

**ANEXO II
PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - PRM**

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						CI	Ref.	CI	Ref.
IDERVAN CAETANO	4.599.925-4/PR	1	QPPE	JUCEPAR	AP	II	10	I	01

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/JUCEPAR Nº 010/2022

**ANEXO III
PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - PRA**

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						CI	Ref.	CI	Ref.
SILVANO PEREIRA DE ANDRADE	5.637.532-5/PR	1	QPPE	JUCEPAR	AE	III	06	II	01